

LEI Nº 1.307/2012

EMENTA: Institui Plano de Habitação de Interesse Social – PLHIS do MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o Plenário aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Habitação de Interesse Social *Integrado* – PLHIS Integrado do Município de Sirinhaém/PE, constante do Anexo I, parte integrante da presente legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por planejamento habitacional de interesse social integrado o conjunto de ações para definição de diretrizes, metas e alocação de recursos nas diversas funções programáticas de natureza habitacional e áreas afins, previstas na legislação federal em vigor, cuja gestão é realizada de forma centralizada em uma unidade administrativa e a execução descentralizada em vários Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Plano local de Habitação de Interesse social Integrado – PLHIS integrado é o instrumento básico da política HABITACIONAL DE Interesse social do Município.

§ 1º - Considera-se Política Habitacional de Interesse social do Município, o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com a Sociedade Civil, tendo como objetivo geral, garantir à população de baixa renda, acesso à moradia em área urbana ou rural, dotada de infra-estrutura básica, bem como, a redução do déficit habitacional do Município.

§ 2º - A área urbana ou rural é considerada dotada de infra-estrutura básica, quando possui abastecimento de água, soluções para esgotamento sanitário, limpeza e manejo



de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, fornecimento de energia elétrica e capacidade de circulação, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

§ 3º - Considera-se população de baixa renda; a família que aufera renda mensal até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - O Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado – PLHIS Integrado, tem por princípios estruturadores:

I – reconhecimento do direito à moradia com um direito humano, individual e coletivo;

II – garantia de moradia digna como instrumento de desenvolvimento sustentável, entendido como o crescimento econômico aliado à inclusão social, cultural e harmonia ambiental;

III – articulação das políticas habitacionais das três esferas de Governo, com as demais políticas setoriais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, urbano e rural do Município;

IV – efetividade da função social da propriedade pública e privada, como fundamento para ordenação do uso do solo urbano e rural;

V – reconhecimento da política habitacional, como política de Estado e não apenas de Governo;

VI – gestão democrática como pressuposto para a efetividade do direito à moradia.

Art. 4º - O Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado – PLHIS Integrado, tem por objetivo, promover a redução sustentável do déficit habitacional.

Parágrafo Único – Para a realização do objetivo deste Plano, serão consideradas as seguintes diretrizes:

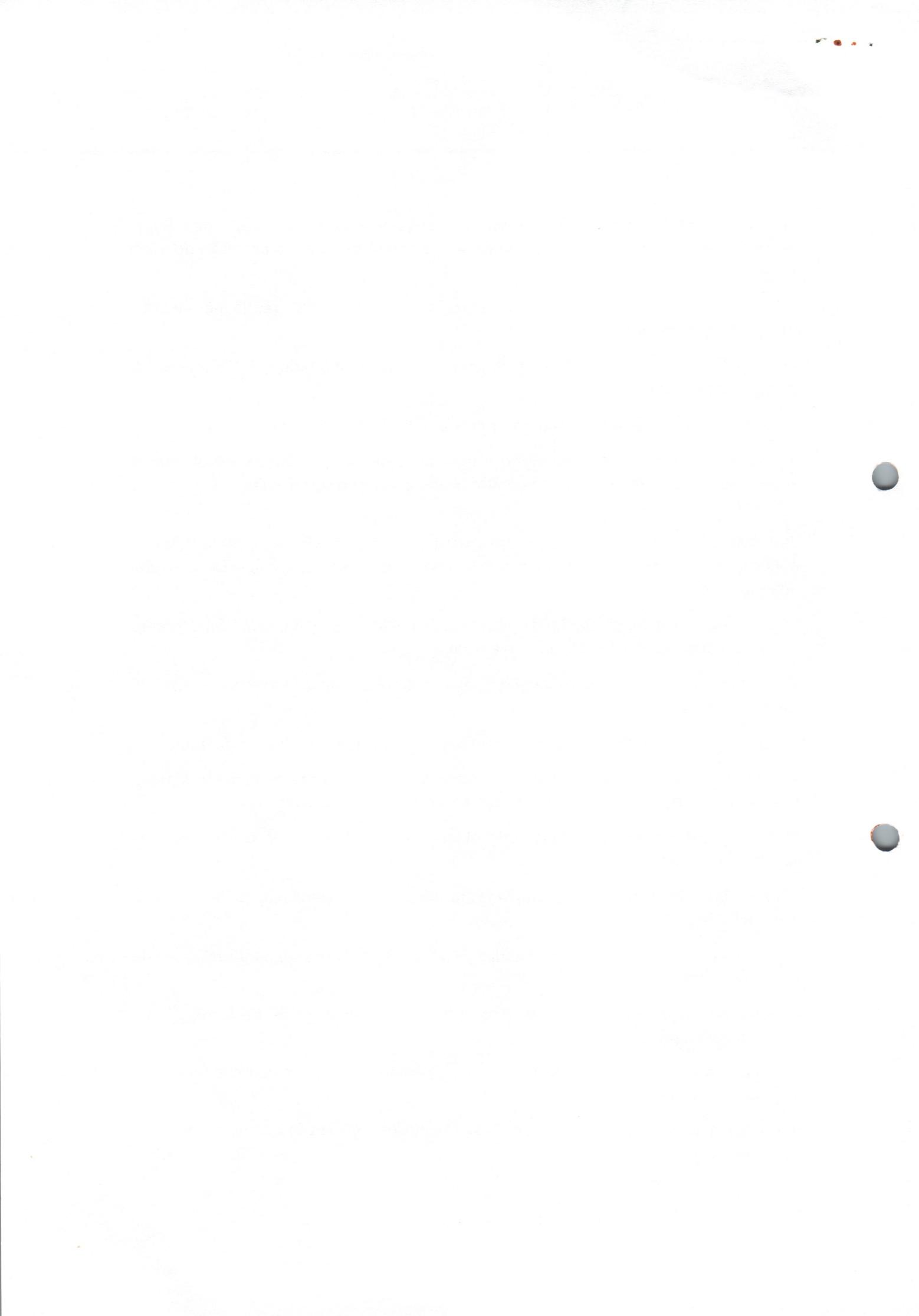
I – prioridade de investimentos em planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda;

II – utilização prioritária de áreas dotadas de infra-estrutura básica, para realização de projetos habitacionais;

III – utilização prioritária de áreas para implantação de projetos habitacionais de interesse social previstos;

IV – incentivo à incorporação de tecnologias alternativas de produção habitacional e infra-estrutura básica;

V – garantia do acesso prioritário à moradia para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;





Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

VI – fortalecimento institucional com a inserção articulada da função habitação na estrutura administrativa do Município e a criação de instâncias de governança e órgãos colegiados para planejamento e gestão habitacionais;

VII – adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto social das políticas, planos, programas e projetos habitacionais.

CAPITULO II

DIAGNÓSTICO HABITACIONAL

Art. 5º - O Diagnóstico Habitacional consiste no registro especializado dos aspectos físico-ambiental, sócio-organizativo e jurídico-legal, essenciais para a identificação das necessidades habitacionais do Município, constante do anexo II, parte integrante da presente legislação.

Parágrafo Único – Trata-se de fase preliminar do processo permanente de planejamento habitacional de interesse social integrado.

CAPITULO III

GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 6º - A estratégia do Plano Local de Habitação de Interesse social Integrado – PLHIS Integrado, deverá ser realizada de forma integrada com a Sociedade civil e articulada com demais políticas setoriais, pelo Plano Local de Habitação de Interesse social – PLHIS, constante do anexo III, parte integrante da presente legislação.

Art. 7º - Esta Lei, caso necessário, será regulamentada por Decreto pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 18 de julho de 2012.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA

PREFEITO

Certidão

Certifico que o _____ presente Lei _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 18/07/12

1996-1997